



BOLETIM INTERNO Nº 019/19

Publicado em 15 de agosto de 2019

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS*

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DO CONED/PE

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO

DE PERNAMBUCO - CONED/PE, instituído pela Lei nº12.657 de 08 de setembro de 2004, alterado pelas Leis n.º 12.761 de 25 de janeiro de 2005 e 15.127 de 15 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar que as Comissões Organizadoras das Conferências de Direitos das Políticas Setoriais e Seguidos de âmbito Estadual e Municipal garantam à acessibilidade dos participantes com deficiência, sendo este requisito inserido no Termo de Referência das Conferências, com as especificações dos serviços a serem executados pela empresa contratada em todas as etapas da organização do evento.

Art. 2º – De acordo com a Lei 10.098 de 19 de

dezembro de 2000, a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º – Deve também ser observado o princípio do desenho universal, que, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 8º do Decreto N.º 5296/2004, é a “concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.”

Art. 4º – As empresas contratadas para organizar as Conferências, deverão garantir atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, diferença acentuada de peso, de altura, distúrbios alimentares, entre outros, permitindo que alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida, incluindo:

Assentos de uso preferencial, sinalizados, espaços e instalações acessíveis, incluindo sanitários adequados;

Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura, ao peso e/ou à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem por meio desta língua;

Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência física, visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência;

Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Nº 10048/2000;

Admissão de entrada e permanência de cão-guia para pessoa com deficiência visual ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência no local do evento.

Art. 5º – Quanto a acessibilidade propriamente dita, deverão ser observadas as seguintes regras:

O local do evento, externo e interno, deverá estar livre de quaisquer barreiras, entraves ou obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, em especial as com

deficiência ou com mobilidade reduzida;

O local deverá dispor de Banheiros acessíveis, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às especificações das normas técnicas da ABNT;

O local do evento deverá dispor de elevadores, caso possua mais de um pavimento de acesso, com percursos, cabine e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT;

O local do evento deverá possuir telefone, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, adaptado para usuários de cadeiras de rodas, telefones especiais para surdos (TDD e aparelho com amplificação sonora).

Art. 6º – Quanto ao Credenciamento, deve ser observado o seguinte:

I – Deverá ser disponibilizada mesa para credenciamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, adaptada à altura e à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

II – Para as pessoas cegas ou com baixa visão, deve ser disponibilizado guia para assinatura;

III – Deve se Garantir intérprete de libras já no credenciamento, facilitando a comunicação entre a organização do evento e os conferencistas com deficiência auditiva;

IV – O espaço entre a mesa de credenciamento e os estandes para exposição de materiais deve seguir um padrão de distância que garanta a mobilidade de cadeirantes, bem como de pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 7º – As Rampas deverão ser construídas quando houver desníveis das áreas de circulação internas ou externas, visando o acesso mais cômodo para pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 8º – Auditório e Salas deverão dispor de espaços reservados para pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva, inclusive acompanhantes, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

§1º – As áreas de acesso aos palcos, coxias e camarins, salas vip, dentre outras, devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§2º – A Iluminação deve ser adequada no local de posicionamento do intérprete de libras, que deve se posicionar preferencialmente próximo ao telão, visando facilitar o acompanhamento das pessoas surdas.

Art. 9º – No Refeitório deve ser disponibilizada pessoa de referência, para auxiliar os participantes com deficiência a se servirem.

§ 1º. - As mesas deverão ser posicionadas, de modo a garantir a mobilidade das pessoas com deficiência.

§2º. - As opções do bufê devem ser disponibilizadas em cardápio, identificadas com texto ampliado e também em braile.

Art. 10 – Os veículos serão estacionados em vias ou espaços públicos, devendo ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente

sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARTHA GUARANÁ

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONED/PE

Recife, 11 de junho de 2019.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA-PRÊMIO GOZO-Em, 06 / 08 / 2019

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
153.275-8	4801228-7/2019	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	30	05-08-19	2º
137.972-0	4801212-0/2019	ANTONIO FELICIANO DA SILVA	30	05-08-19	2º
170.240-8	1300000035.001477/2019-93	JOSÉ CARLOS DA SILVA	120	01-11-19	3º
177.068-3	4801206-3/2019	MARIA DA PENHA NASCIMENTO LIMA	30	15-08-19	3º
137.973-9	1300000058.003	GERUZA OLIVEIR	30	19-08-	3º

	427/2019-82	A DA SILVA		19	
105.087-7	4801227-6/2019	MANOEL CANUTO WANDE RLEY DE MESQUITA	90	06-08-19	2º

EDILENE GOMES

Gerência de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, CNPJ/MF 08.642.138/0001-04, designada COOPERANTE, representada neste ato pela Secretária Executiva de Segmentos Sociais – SESES, a Sra. **LAURA MOTA GOMES**, CPF/MF 547.276.024.49 firma: **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Petrolina. CNPJ/MF nº 10.358.190/0001-77, designada COOPERADA, representada neste ato pela Secretária Executiva de Juventude, Direitos Humanos, Mulher e Acessibilidade, Sra. **BRUNA RUANA DA SILVA NUNES**, CPF/MF nº 066.946.464-19 **OBJETO:** Constitui objeto a disponibilização de mão de obra do tipo Assistente Social, com o objetivo de certificar a condição socioeconômica de candidatos do PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ, através de visitas sócias feitas às residências dos mesmos, e atuar nas mediações, caso haja descumprimento do regulamento por parte do usuário e/ou acompanhante. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura **14/06/2019 a 13/06/2020**. **VALOR:** O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

15 de Agosto de 2019.